



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 094 , DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D’Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei nº. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

Em razão dos termos do Decreto nº. 4570, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, o Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950 ha (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta hectares).

Com o advento da Lei Complementar nº. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar ojs termos do Decreto de criação do Parque Estadual Serra dos Parecis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, o Decreto nº 4570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, do Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950,00 há (Trinta e oito mil e novecentos e cinquenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'43"S e longitude 61°41'45"WGR, situado na margem direita da cabaceira principal do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 25.400,00m (Vinte e cinco mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'54"S e longitude 61°53'15"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°28'58"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado, com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°16'30"S e longitude 61°51'45"WGR; deste, pela linha P-36, limitando com o lote 392 da Gleba 06, TP 34/82, numa distância aproximada de 750,00m (Setecentos e cinquenta metros), até o marco "M-884" de coordenadas geográficas latitude 12°17'06"S e longitude 61°52'14"WGR, cravado no canto do lote nº 392; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.173,92m (Dois mil, cento e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco "M-193", de coordenadas geográficas latitude 12°17'06"S e longitude 61°51'02"WGR, cravado no canto do lote nº 372, da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-34" da Gleba 06, TP 34/82, numa distância de 1.997,82m (Um mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros), até o marco "M-909" de coordenadas geográficas latitude 12°18'10"S e longitude 61°51'01"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.546,85m (Um mil, quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e (cinco centímetros), até o marco "M-344", de coordenadas geográficas latitude 12°18'07"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-32" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.500,55m (Um mil, quinhentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-350", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.897,53m (Um mil, oitocentos e noventa e sete metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-529", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°49'08"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-30" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.288,00m (Dois mil, duzentos e

20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

oitenta e oito metros), até o marco "M-539", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}20'01''S$ e longitude $61^{\circ}49'07''WGR$, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.788,41m (Um mil, setecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-257", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}19'58''S$ e longitude $61^{\circ}48'08''WGR$, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-28" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.009,76m (Um mil e nove metros e setenta e seis centímetros), até o marco "M-253", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}20'31''S$ e longitude $61^{\circ}48'08''WGR$, cravado no canto do lote nº 267 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.027,31m (Dois mil, vinte e sete metros e trinta e um centímetros), até o marco "M-249", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}20'30''S$ e longitude $61^{\circ}47'01''WGR$, cravado no canto do lote nº 228 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-26" da Gleba 05, TP34/82, numa distância de 1.273,78m (Um mil duzentos e setenta e três metros e setenta e oito centímetros), até o marco "M-244", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}21'11''S$ e longitude $61^{\circ}47'01''WGR$, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.969,65m (Um mil, novecentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "M-639", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}21'11''S$ e longitude $61^{\circ}45'56''WGR$, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-24" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.993,74m (Dois mil, novecentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-629", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}22'48''S$ e longitude $61^{\circ}45'54''WGR$, cravado no canto do lote nº 153 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.008,80m (Dois mil e oito metros e oitenta centímetros), até o marco "M-630", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}22'47''S$ e longitude $61^{\circ}44'48''WGR$, cravado no canto do lote nº 145 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-22 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.810,35m (Um mil, oitocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-624", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}23'46''S$ e longitude $61^{\circ}44'47''WGR$, cravado no canto do lote nº 148 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância aproximada de 1.046,70m (Um mil, quarenta e seis metros e setenta centímetros), até o marco "M-619", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}23'49''WGR$ e longitude $61^{\circ}44'12''WGR$, cravado no canto do lote nº 148 da citada Gleba; deste, segue-se pela linha P-20 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,74m (Dois mil e sete metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-623", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}24'54''S$ e longitude $61^{\circ}44'17''WGR$, cravado no canto do lote 141 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.370,55m (Três mil, trezentos e setenta metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-427", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}25'16''S$ e longitude $61^{\circ}42'26''WGR$, cravado no canto do lote nº 114, da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-18" da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.986,40m (Um mil, novecentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "M-432", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}26'05''S$ e longitude $61^{\circ}42'26''WGR$, cravado no canto do lote nº 117 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.993,44m (Um mil, novecentos e noventa e três metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-433", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}26'05''S$ e longitude $61^{\circ}41'20''WGR$, cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha P-16 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,14m (Dois mil, sete metros e quatorze centímetros), até o marco "M-437", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}27'10''S$ e longitude $61^{\circ}41'21''WGR$, cravado no canto do lote nº 101 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 891,75m (Oitocentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "M-794", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}27'09''S$ e longitude $61^{\circ}40'51''WGR$, cravado no canto do lote nº 72 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-14 da Gleba 02; TP 34/82, numa distância de 2.229,26m (Dois mil, duzentos

pp



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-95", de coordenadas geográficas latitude $12^{\circ}28'21''S$ e longitude $61^{\circ}40'57''WGR$, cravado no canto do lote nº 81 da Gleba 02, TP34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.593,16m (Três mil, quinhentos e noventa e três metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-51", cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha "P-12", da Gleba Guaporé, TP 13/84, numa distância aproximada de 6.300,00m (Seis mil e trezentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}31'50''S$ e longitude $61^{\circ}38'50''WGR$, situado na linha divisória da Área Indígena Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada linha, numa distância aproximada de 950,00m (Novecentos e cinquenta metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}31'44''S$ e longitude $61^{\circ}39'19''WGR$, situado na margem esquerda de um afluente do Igarapé Providência; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 1.800,00m (Um mil e oitocentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude $12^{\circ}30'55''S$ e longitude $61^{\circ}39'43''WGR$, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Mequéns, numa distância aproximada de 4.150,00m (Quatro mil, cento e cinquenta metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 152/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 241/2010, que “Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D’Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 241/2010

Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica revogado, o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, do Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950,00 há (Trinta e oito mil e novecentos e cinquenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'43"S e longitude 61º41'45"WGR, situado na margem direita da cabeceira principal do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 25.400,00m (Vinte e cinco mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º29'54"S e longitude 61º53'15"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º28'58"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado, com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12º16'30"S e longitude 61º51'45"WGR; deste, pela linha P-36, limitando com o lote 392 da Gleba 06, TP 34/82, numa distância aproximada de 750,00m (Setecentos e cinquenta metros), até o marco "M-884" de coordenadas geográficas latitude 12º17'06"S e longitude 61º52'14"WGR, cravado no canto do lote nº 392; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.173,92m (Dois mil, cento e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco "M-193", de coordenadas geográficas latitude 12º17'06"S e longitude 61º51'02"WGR, cravado no canto do lote nº 372, da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-34" da Gleba 06, TP 34/82, numa dis-



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

tância de 1.997,82m (Um mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros), até o marco "M-909" de coordenadas geográficas latitude 12°18'10"S e longitude 61°51'01"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.546,85m (Um mil, quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e (cinco centímetros), até o marco "M-344", de coordenadas geográficas latitude 12°18'07"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-32" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.500,55m (Um mil, quinhentos metros e cinqüenta e cinco centímetros), até o marco "M-350", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.897,53m (Um mil, oitocentos e noventa e sete metros e cinqüenta e três centímetros), até o marco "M-529", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°49'08"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-30" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.288,00m (Dois mil, duzentos e oitenta e oito metros), até o marco "M-539", de coordenadas geográficas latitude 12°20'01"S e longitude 61°49'07"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.788,41m (Um mil, setecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-257", de coordenadas geográficas latitude 12°19'58"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-28" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.009,76m (Um mil e nove metros e setenta e seis centímetros), até o marco "M-253", de coordenadas geográficas latitude 12°20'31"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 267 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.027,31m (Dois mil, vinte e sete metros e trinta e um centímetros), até o marco "M-249", de coordenadas geográficas latitude 12°20'30"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 228 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-26" da Gleba 05, TP34/82, numa distância de 1.273,78m (Um mil duzentos e setenta e três metros e setenta e oito centímetros), até o marco "M-244", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.969,65m (Um mil, novecentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "M-639", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°45'56"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-24" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.993,74m (Dois mil, novecentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-629", de coordenadas geográficas latitude 12°22'48"S e longitude 61°45'54"WGR, cravado no canto do lote nº 153 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.008,80m (Dois mil e oito metros e oitenta centímetros), até o marco "M-630", de coordenadas geográficas latitude 12°22'47" S e longitude 61°44'48"WGR, cravado no canto do lote nº 145 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-22 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.810,35m (Um mil, oitocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-624", de coordenadas geográficas latitude 12°23'46"S e



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

longitude 61°44'47"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância aproximada de 1.046,70m (Um mil, quarenta e seis metros e setenta centímetros), até o marco "M-619", de coordenadas geográficas latitude 12°23'49"WGR e longitude 61°44'12"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da citada Gleba; deste, segue-se pela linha P-20 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,74m (Dois mil e sete metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-623", de coordenadas geográficas latitude 12°24'54"S e longitude 61°44'17"WGR, cravado no canto do lote 141 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.370,55m (Três mil, trezentos e setenta metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-427", de coordenadas geográficas latitude 12°25'16"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 114, da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-18" da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.986,40m (Um mil, novecentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "M-432", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 117 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.993,44m (Um mil, novecentos e noventa e três metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-433", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°41'20"WGR, cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha P-16 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,14m (Dois mil, sete metros e quatorze centímetros), até o marco "M-437", de coordenadas geográficas latitude 12°27'10"S e longitude 61°41'21"WGR, cravado no canto do lote nº 101 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 891,75m (Oitocentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "M-794", de coordenadas geográficas latitude 12°27'09"S e longitude 61°40'51"WGR, cravado no canto do lote nº 72 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-14 da Gleba 02; TP 34/82, numa distância de 2.229,26m (Dois mil, duzentos e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-95", de coordenadas geográficas latitude 12°28'21"S e longitude 61°40'57"WGR, cravado no canto do lote nº 81 da Gleba 02, TP34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.593,16m (Três mil, quinhentos e noventa e três metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-51", cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha "P-12", da Gleba Guaporé, TP 13/84, numa distância aproximada de 6.300,00m (Seis mil e trezentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'50"S e longitude 61°38'50"WGR, situado na linha divisória da Área Indígena Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada linha, numa distância aproximada de 950,00m (Novecentos e cinquenta metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'44"S e longitude 61°39'19"WGR, situado na margem esquerda de um afluente do Igarapé Providência; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 1.800,00m (Um mil e oitocentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°30'55"S e longitude 61°39'43"WGR, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Mequéns, numa distância aproximada de



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

4.150,00m (Quatro mil, cento e cinquenta metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO